



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
PROJETO DE LEI Nº 5761/2021
PROTOCOLO Nº 799/2021
DATA: 14/09/2021
MB

Projeto de Lei nº _____

Autoriza o Município de Palmeira a instituir o projeto “Cuidando de quem cuida” para concessão de folga de saúde mental aos trabalhadores da saúde em razão da pandemia da COVID-19 e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir o projeto “Cuidando de quem cuida” visando à concessão de folga para preservar a saúde mental dos trabalhadores da saúde em razão da pandemia causada pela COVID-19.

Art. 2º Ficam concedidos 05 (cinco) dias de folga aos servidores públicos da saúde que atuaram no combate à pandemia do Coronavírus.

Parágrafo único. Para efeitos dessa lei, o benefício se aplica aos profissionais efetivos, contratados via PSS e estagiários lotados na Secretaria de Saúde.

Art. 3º Os cinco dias de folga devem ser consecutivos e não intercalados.

§1º Não haverá reposição de feriados e recessos.

§2º Os cinco dias não serão cumulativos com outras folgas, férias licenças ou atestados.

Art. 4º São condições para concessão do benefício:

I- Não ter gozado de qualquer tipo de licença em data anterior à concessão do benefício no corrente ano por período superior a três meses;

II- Não apresentar a soma de atestados que ultrapasse 14 (quatorze) dias nos últimos doze meses;

III- Não possuir 2 (duas) ou mais faltas sem justificativa no ano de 2021.

IV- Possuir pelo menos 12 (doze) meses de contratação no período de concessão do benefício.

Parágrafo único: O levantamento dos dados será realizado pelo setor de Recursos Humanos e Gestão da Secretaria de Saúde.

Art. 5º Os servidores que tiverem direito ao benefício deverão organizar escala com as datas de folga e os respectivos nomes dos integrantes das equipes, respeitando o planejamento das atividades para que não haja prejuízo aos serviços e à população, de modo que não ocorra a paralização dos serviços.

Parágrafo único. A escala deve ser impressa e entregue à coordenação na data estipulada via memorando.

Art. 6º É obrigatório a participação dos servidores em eventos, palestras, capacitações e treinamentos promovidos pela Secretaria de Saúde.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

Art. 7º No caso do não cumprimento de qualquer requisito desta lei, não será autorizado o benefício.

Art. 8º Não será possível alterar a data dos dias de folga após a comunicação aos coordenadores.

Art. 9º O período de concessão do benefício será a partir da publicação desta lei até o dia 30 de dezembro de 2021.

Art. 10. É vedada a conversão do benefício em pecúnia. Em caso de morte do servidor ou exoneração, o benefício será extinto.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 14 de setembro de 2021.



Sérgio Luis Belich
Prefeito do Município de Palmeira



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Segue a apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, Projeto de Lei que visa conceder um período extra de descanso aos servidores da saúde que atuaram no combate ao COVID-19.

Sabemos que os servidores da saúde colocaram suas vidas em risco para servir à nossa população, e não mediram esforços no combate a esta doença tão grave. Enquanto muitos estiveram em suas casas, nossos heróis deram um exemplo de humanidade, atuando diretamente em contato com um inimigo invisível, capaz de trazer consequências catastróficas.

Além dos profissionais da saúde que atuaram na linha de frente, os profissionais administrativos e fiscais passaram por muitos momentos de estresse agudo para manter o funcionamento da Saúde, seja em razão da escassez de profissionais como de insumos e a necessidade de readequação das rotinas;

Por meio deste projeto, queremos expressar nossa gratidão eterna a todos os profissionais que dedicaram suas vidas para cuidar de nosso povo. O período de folga é uma medida justa, e está diretamente relacionado à saúde e bem-estar do servidor. O objetivo é conceder ao trabalhador uma oportunidade de descanso, na qual o mesmo possa se recuperar, estar com sua família e recarregar suas energias. Desta forma, colaboramos para amenizar o desgaste de todo o período nebuloso por eles enfrentado.

Muitos profissionais da saúde tiveram suas férias cassadas para que o Município atendesse à demanda de casos. Além disso, a SESA/PR emitiu a nota orientativa nº 49/2020 com recomendações para os gestores sobre o cuidado da saúde mental dos trabalhadores da saúde em razão da pandemia causada pela COVID-19.

Com o exposto, através do contido projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa a apreciação e aprovação da presente Lei, nos moldes supra descritos.

Contando com a apreciação e consequente aprovação do mesmo, aproveito o ensejo para renovar os votos de elevada estima e distinta consideração.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 14 de setembro de 2021.

Sérgio Luis Belich
Prefeito do Município de Palmeira